



PREFEITURA DE  
**SALTO DE  
PIRAPORA**

# DIÁRIO OFICIAL

PAÇO MUNICIPAL | 2025  
ANO 5 | EDIÇÃO 808

PODER EXECUTIVO  
IMPRENSA OFICIAL

GOVERNO MUNICIPAL DE SALTO DE PIRAPORA  
imprensaoficial@saltodepirapora.sp.gov.br

## A DENGUE ESTÁ MAIS PERTO DO QUE VOCÊ IMAGINA.

**Para combater, precisamos de você.**



O MOSQUITO DA DENGUE  
NÃO TEM FAMÍLIA.

**MAS PODE  
DESTRUIR A SUA.**



Não deixar a água da  
chuva acumulada sobre  
as lajes.



Remover folhas, galhos e tudo  
que possa impedir a água de  
correr pelas calhas.



Manter bem tampados tonéis  
e barris d'água.



Mantenha os ralos limpos  
jogando água sanitária  
semanalmente.



Jogar no lixo todo objeto que possa  
acumular água, como embalagens  
usadas, potes, latas, copos, garrafas  
vazias etc.



Em casas desocupadas mantenha  
sempre os ambientes secos.  
Vasos sanitários deixem-os com a  
tampa abaixada ou cubra com plástico  
fixado com fita adesiva.



Manter a caixa d'água completamente  
fechada para impedir que vire criadouro  
do mosquito.



Colocar o lixo em sacos plásticos e manter a  
lixeira bem fechada.  
Não jogue lixo em terrenos baldios.



Guarde pneus em local coberto ou cubra,  
mantendo-os secos.  
Se utilizados como protetores de garagem  
ou balanço, faça furos para escoar a água.



Retirar os pratinhos de  
vaso das plantas

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Portarias****PORTARIA N.º 13.257/2025  
De 30 de janeiro de 2025.**

***“Exonera funcionária em razão de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição”.***

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**, Prefeito Municipal de Salto de Pirapora, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83, inciso III da Lei Orgânica,

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Exonerar em razão de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição a Sra. **Andrea Furlan Silva**, portadora do RG nº 20.XXX.XX0-8 e CPF nº 11X.XXX.XXX-48 ocupante do cargo efetivo de **Fisioterapeuta**, conforme Portaria nº 008/2025, de 28 de janeiro de 2025, da Fundação Pública da Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Salto de Pirapora.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 28 de janeiro de 2025.

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**

**Prefeito Municipal**

Publicada em lugar de costume na mesma data.

**ANA PAULA DE ALMEIDA DELLICOLLI**

**Secretária Geral de Gabinete - Substituta**

**Licitações e Contratos****Decisão do Prefeito****DECISÃO SOBRE RECURSO ADMINISTRATIVO**

**Pregão Eletrônico nº 035/2024**

**Processo Administrativo nº 2550/2024**

Objeto: **“AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA”**

Considerando o que consta no Processo Administrativo nº **3550/2024**, referente ao Pregão Eletrônico Nº **035/2024** e posicionamento do Pregoeiro, decido **RATIFICAR** seu entendimento para julgar **IMPROCEDENTE** o recurso administrativo interposto pela empresa **ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA**, mantendo a habilitação da empresa **ILG COMERCIAL LTDA**, pois atendeu integralmente ao solicitado no edital.

Fica agendado o retorno de sessão no dia **12/02/2025** as **08h** para o lançamento do resultado dos recursos.

Comuniquem-se a empresas interessadas da presente decisão.

Publique-se.

Cumpra-se.

Salto de Pirapora, 10 de fevereiro de 2025.

**Matheus Marum de Campos**

**Prefeito Municipal**



## Notificações

## Fiscalização



PREFEITURA DE  
**SALTO DE  
PIRAPORA**



SECRETARIA DE  
**PLANEJAMENTO  
& URBANISMO**

## Fiscalização

Av. Lydia David Haddad, 150 - Campo Largo/Salto de Pirapora  
CEP 18162-506

(15) 3491-9595 | Ramal 182

## NOTIFICAÇÃO 06/2025

1. QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO			
Nome <b>IVANE DOS SANTOS BARRETO</b>			RG/INSC
Endereço de correspondência <b>RUA DOS LIMOEIROS</b>		Nº. <b>110</b>	Compl. <b>CPF/CNPJ 26X.XXX.XXX -28</b>
Bairro <b>FAZENDA QUINTAS DE PIRAPORA</b>	Cidade/UF <b>SALTO DE PIRAPORA-SP</b>	CEP. <b>18.166-606</b>	

2. DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO
<b>INFRAÇÕES RELATIVAS À SEGURANÇA PÚBLICA – DOS PASSEIOS, MUROS, CERCAS E MURALHAS DE SUSTENTAÇÃO.</b>

Endereço da Infração	Quadra	LOTE	Nº S/N	Compl.
<b>RUA MARIO ANTUNES DOS SANTOS</b>	<b>G</b>	<b>18</b>		
Bairro <b>JARDIM SANTA HELENA</b>	Cidade/UF <b>SALTO DE PIRAPORA-SP</b>	Cadastro <b>3346016540</b>		

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)
Artigos 50 e 107 parágrafos 1º e 2º da Lei Complementar nº 022/2007 (Código de Posturas Municipal), <i>in verbis</i> : <b>Art. 50</b> - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados. <b>Art. 107</b> – Nos imóveis localizados em vias pavimentadas é obrigatória a execução e manutenção de passeios, em toda extensão da sua testada. <b>§1º</b> - Os passeios serão executados de acordo com especificações técnicas fornecidas pelo setor competente da Prefeitura Municipal, que observará, obrigatoriamente, o uso de material liso e antiderrapante no seu leito, sem obstáculos de qualquer natureza, exceto os indispensáveis e de utilidade pública, previstos oficialmente. <b>§2º</b> - Os responsáveis pelos terrenos de que trata o “caput” deste artigo terão prazo máximo de 90 (noventa) dias, após notificados, para execução dos passeios, e prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após notificação, nos casos de vias que não estiverem efetivamente concluída sua pavimentação.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)
Art. 156, inciso VIII, alínea “a” e XIX, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – <i>in verbis</i> : <b>VIII</b> – infrações relativas à Higiene Pública – Da Higiene dos Terrenos e das Edificações: <b>a)</b> multa de 43 UFM aos que não mantiverem seus terrenos, edificados ou não, localizados nas vias pavimentadas do Município, devidamente fechados na sua testada, com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 50 cm (cinquenta centímetros); <b>XIX</b> – infrações relativas à Ordem Pública – Dos Passeios, Muros, Cercas e Muralhas de Sustentação: <b>b)</b> multa de 285 UFM aos proprietários ou ocupantes de imóveis localizados em vias pavimentadas que não executarem os passeios (calçadas), em toda a extensão da testada do bem imóvel;

Pelo presente fica V. S<sup>a</sup>. **NOTIFICADA** a proceder, no prazo de **90 (noventa) dias** contados do recebimento do presente, à edificação de **CALÇADA**, em toda a extensão da testada do bem imóvel, conforme disposto nos artigos 50 e 107, parágrafos 1º e 2º da mencionada Lei, sob pena de aplicação das penalidades supracitadas, sem prejuízo da imposição de outras sanções previstas em Lei.

Salto de Pirapora, dia **07 de Fevereiro de 2025**.

Setor de Fiscalização

PREFEITURA DE  
**SALTO DE  
PIRAPORA**SECRETARIA DE  
**PLANEJAMENTO  
& URBANISMO****Fiscalização**Av. Lydia David Haddad, 150 - Campo Largo/Salto de Pirapora  
CEP 18162-506

(15) 3491-9595 | Ramal 182

**NOTIFICAÇÃO 07/2025**

1. QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO			
Nome <b>ALINE CRISTINA MENEZ</b>			RG/INSC 46XXXXXX-X
Endereço de correspondência <b>RUA AV. VICENTE LEME DOS SANTOS</b>		Nº. 742	Compl. 40X.XXX.XXX -95
Bairro <b>JARDIM ANA GUILHERME</b>	Cidade/UF <b>SALTO DE PIRAPORA-SP</b>	CEP. 18.166-606	

2. DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO				
INFRAÇÕES RELATIVAS À SEGURANÇA PÚBLICA – DOS PASSEIOS, MUROS, CERCAS E MURALHAS DE SUSTENTAÇÃO.				
Endereço da Infração <b>RUA DANIEL CAITANO FERRAZ</b>		Quadra L	LOTE 08	Nº S/N
Bairro <b>JARDIM SANTA HELENA</b>	Cidade/UF <b>SALTO DE PIRAPORA-SP</b>	Cadastro 3312017483		

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)
Artigos 50 e 107 parágrafos 1º e 2º da Lei Complementar nº 022/2007 (Código de Posturas Municipal), <i>in verbis</i> : <b>Art. 50</b> - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados. <b>Art. 107</b> – Nos imóveis localizados em vias pavimentadas é obrigatória a execução e manutenção de passeios, em toda extensão da sua testada. <b>§1º</b> - Os passeios serão executados de acordo com especificações técnicas fornecidas pelo setor competente da Prefeitura Municipal, que observará, obrigatoriamente, o uso de material liso e antiderrapante no seu leito, sem obstáculos de qualquer natureza, exceto os indispensáveis e de utilidade pública, previstos oficialmente. <b>§2º</b> - Os responsáveis pelos terrenos de que trata o “caput” deste artigo terão prazo máximo de 90 (noventa) dias, após notificados, para execução dos passeios, e prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após notificação, nos casos de vias que não estiverem efetivamente concluída sua pavimentação.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)
Art. 156, inciso VIII, alínea “a” e XIX, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – <i>in verbis</i> : <b>VIII</b> – infrações relativas à Higiene Pública – Da Higiene dos Terrenos e das Edificações: <b>a)</b> multa de 43 UFM aos que não mantiverem seus terrenos, edificados ou não, localizados nas vias pavimentadas do Município, devidamente fechados na sua testada, com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 50 cm (cinquenta centímetros); <b>XIX</b> – infrações relativas à Ordem Pública – Dos Passeios, Muros, Cercas e Muralhas de Sustentação: <b>b)</b> multa de 285 UFM aos proprietários ou ocupantes de imóveis localizados em vias pavimentadas que não executarem os passeios (calçadas), em toda a extensão da testada do bem imóvel;

Pelo presente fica V. Sª. **NOTIFICADA** a proceder, no prazo de **90 (noventa) dias** contados do recebimento do presente, à edificação de **CALÇADA**, em toda a extensão da testada do bem imóvel, conforme disposto nos artigos 50 e 107, parágrafos 1º e 2º da mencionada Lei, sob pena de aplicação das penalidades supracitadas, sem prejuízo da imposição de outras sanções previstas em Lei.

Salto de Pirapora, dia **07 de Fevereiro de 2025**.

---

**Setor de Fiscalização**

PREFEITURA DE  
**SALTO DE  
PIRAPORA**SECRETARIA DE  
**PLANEJAMENTO  
& URBANISMO****Fiscalização**Av. Lydia David Haddad, 150 - Campo Largo/Salto de Pirapora  
CEP 18162-506

(15) 3491-9595 | Ramal 182

**NOTIFICAÇÃO 08/2025**

1. QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO		
Nome <b>LILIANE LEMES DA SILVA</b>		RG/INSC
Endereço de correspondência <b>RUA PAULO VENTURA</b>	Nº. <b>52</b>	Compl.
Bairro <b>JARDIM SANTA HELENA</b>	Cidade/UF <b>SALTO DE PIRAPORA-SP</b>	CPF/CNPJ <b>30X.XXX.XXX-35</b>
		CEP. <b>18.162-289</b>

2. DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO
<b>INFRAÇÕES RELATIVAS À SEGURANÇA PÚBLICA – DOS PASSEIOS, MUROS, CERCAS E MURALHAS DE SUSTENTAÇÃO.</b>

Endereço da Infração <b>RUA PAULO VENTURA</b>	Quadra <b>J</b>	LOTE <b>10</b>	Nº <b>52</b>	Compl.
Bairro <b>JARDIM SANTA HELENA</b>	Cidade/UF <b>SALTO DE PIRAPORA-SP</b>	Cadastro <b>3356017419</b>		

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)
Artigos 50 e 107 parágrafos 1º e 2º da Lei Complementar nº 022/2007 (Código de Posturas Municipal), <i>in verbis</i> : <b>Art. 50</b> - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados. <b>Art. 107</b> – Nos imóveis localizados em vias pavimentadas é obrigatória a execução e manutenção de passeios, em toda extensão da sua testada. <b>§1º</b> - Os passeios serão executados de acordo com especificações técnicas fornecidas pelo setor competente da Prefeitura Municipal, que observará, obrigatoriamente, o uso de material liso e antiderrapante no seu leito, sem obstáculos de qualquer natureza, exceto os indispensáveis e de utilidade pública, previstos oficialmente. <b>§2º</b> - Os responsáveis pelos terrenos de que trata o “caput” deste artigo terão prazo máximo de 90 (noventa) dias, após notificados, para execução dos passeios, e prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após notificação, nos casos de vias que não estiverem efetivamente concluída sua pavimentação.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)
Art. 156, inciso VIII, alínea “a” e XIX, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – <i>in verbis</i> : <b>VIII</b> – infrações relativas à Higiene Pública – Da Higiene dos Terrenos e das Edificações: <b>a)</b> multa de 43 UFM aos que não mantiverem seus terrenos, edificados ou não, localizados nas vias pavimentadas do Município, devidamente fechados na sua testada, com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 50 cm (cinquenta centímetros); <b>XIX</b> – infrações relativas à Ordem Pública – Dos Passeios, Muros, Cercas e Muralhas de Sustentação: <b>b)</b> multa de 285 UFM aos proprietários ou ocupantes de imóveis localizados em vias pavimentadas que não executarem os passeios (calçadas), em toda a extensão da testada do bem imóvel;

Pelo presente fica V. Sª. **NOTIFICADA** a proceder, no prazo de **90 (noventa) dias** contados do recebimento do presente, à edificação de **CALÇADA**, em toda a extensão da testada do bem imóvel, conforme disposto nos artigos 50 e 107, parágrafos 1º e 2º da mencionada Lei, sob pena de aplicação das penalidades supracitadas, sem prejuízo da imposição de outras sanções previstas em Lei.

Salto de Pirapora, dia **07 de Fevereiro de 2025**.

---

**Setor de Fiscalização**



PREFEITURA DE  
**SALTO DE  
PIRAPORA**



SECRETARIA DE  
**PLANEJAMENTO  
& URBANISMO**

**Fiscalização**

Av. Lydia David Haddad, 150 - Campo Largo/Salto de Pirapora  
CEP 18162-506

(15) 3491-9595 | Ramal 182

**NOTIFICAÇÃO 09/2025**

1. QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO			
Nome <b>JORGE VICENTE DE OLIVEIRA</b>			RG/INSC
Endereço de correspondência <b>RUA DAS VIOLETAS RUA LESTE</b>		Nº. <b>2492</b>	Compl. <b>CPF/CNPJ 00X.XXX.XXX-13</b>
Bairro <b>PORTAL DE PIRAPORA</b>	Cidade/UF <b>SALTO DE PIRAPORA-SP</b>	CEP. <b>18.166-654</b>	

2. DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO
<b>INFRAÇÕES RELATIVAS À SEGURANÇA PÚBLICA – DOS PASSEIOS, MUROS, CERCAS E MURALHAS DE SUSTENTAÇÃO.</b>

Endereço da Infração <b>RUA PAULO VENTURA</b>	Quadra <b>K</b>	LOTE <b>24</b>	Nº <b>57</b>	Compl.
Bairro <b>JARDIM SANTA HELENA</b>	Cidade/UF <b>SALTO DE PIRAPORA-SP</b>		Cadastro <b>3356017467</b>	

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)
Artigos 50 e 107 parágrafos 1º e 2º da Lei Complementar nº 022/2007 (Código de Posturas Municipal), <i>in verbis</i> :  <b>Art. 50</b> - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados. <b>Art. 107</b> – Nos imóveis localizados em vias pavimentadas é obrigatória a execução e manutenção de passeios, em toda extensão da sua testada. <b>§1º</b> - Os passeios serão executados de acordo com especificações técnicas fornecidas pelo setor competente da Prefeitura Municipal, que observará, obrigatoriamente, o uso de material liso e antiderrapante no seu leito, sem obstáculos de qualquer natureza, exceto os indispensáveis e de utilidade pública, previstos oficialmente. <b>§2º</b> - Os responsáveis pelos terrenos de que trata o “caput” deste artigo terão prazo máximo de 90 (noventa) dias, após notificados, para execução dos passeios, e prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após notificação, nos casos de vias que não estiverem efetivamente concluída sua pavimentação.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)
Art. 156, inciso VIII, alínea “a” e XIX, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – <i>in verbis</i> :  <b>VIII</b> – infrações relativas à Higiene Pública – Da Higiene dos Terrenos e das Edificações: <b>a)</b> multa de 43 UFM aos que não mantiverem seus terrenos, edificados ou não, localizados nas vias pavimentadas do Município, devidamente fechados na sua testada, com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 50 cm (cinquenta centímetros); <b>XIX</b> – infrações relativas à Ordem Pública – Dos Passeios, Muros, Cercas e Muralhas de Sustentação: <b>b)</b> multa de 285 UFM aos proprietários ou ocupantes de imóveis localizados em vias pavimentadas que não executarem os passeios (calçadas), em toda a extensão da testada do bem imóvel;

Pelo presente fica V. Sª. **NOTIFICADA** a proceder, no prazo de **90 (noventa) dias** contados do recebimento do presente, à edificação de **CALÇADA**, em toda a extensão da testada do bem imóvel, conforme disposto nos artigos 50 e 107, parágrafos 1º e 2º da mencionada Lei, sob pena de aplicação das penalidades supracitadas, sem prejuízo da imposição de outras sanções previstas em Lei.

Salto de Pirapora, dia **07 de Fevereiro de 2025**.

\_\_\_\_\_  
**Setor de Fiscalização**

PREFEITURA DE  
**SALTO DE  
PIRAPORA**SECRETARIA DE  
**PLANEJAMENTO  
& URBANISMO****Fiscalização**Av. Lydia David Haddad, 150 - Campo Largo/Salto de Pirapora  
CEP 18162-506

(15) 3491-9595 | Ramal 182

**NOTIFICAÇÃO (012/2025)**

1. QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO			
Nome <b>MIZAEI ANTUNES DE OLIVEIRA</b>			RG
Endereço De Correspondência <b>RUA ANTONIA ANTUNES DE OLIVEIRA</b>		N. <b>19</b>	Compl. <b>CPF/CNPJ 30X.XXX.XXX-02</b>
Bairro <b>CENTRO</b>	Cidade/UF <b>Salto de Pirapora-SP</b>	CEP <b>18.160-003</b>	

2. DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO				
INFRAÇÕES RELATIVAS À HIGIENE PÚBLICA – DA HIGIENE DOS TERRENOS E DAS EDIFICAÇÕES:				
Endereço da Infração <b>RUA PEDRO LEME DOS SANTOS</b>	Lote <b>19</b>	Quadra <b>M</b>	Nº S/N	Compl. <b>PLANTA 9</b>
Bairro <b>CENTRO</b>	Cidade/UF <b>Salto de Pirapora- SP</b>		Cadastro <b>1218032340</b>	

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)
Artigos 49 e 51 da Lei Complementar nº 022/2007 (Código de Posturas Municipal), <i>in verbis</i> :  <b>Art. 49</b> - O proprietário ou ocupante é responsável perante a Prefeitura Municipal, pela conservação, manutenção e asseio da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.  <b>Art. 51</b> - O responsável pelo local em que forem encontrados focos ou viveiros de insetos e animais nocivos fica obrigado à imediata execução das medidas determinadas à sua extinção.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)
Art. 156, inciso VIII, alíneas "b" e "c" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal, <i>in verbis</i> :  VIII – infrações relativas à Higiene Pública – Da Higiene dos Terrenos e das Edificações:  <b>b)</b> multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa;  <b>c)</b> multa de 43 UFM aos que não providenciarem a extinção de focos ou viveiros de insetos e animais nocivos, quando obrigados a tal prática.

Pelo presente fica V. S<sup>a</sup>. **NOTIFICADA** a proceder no prazo de **30 (Trinta) dias** contados do recebimento do presente, à **LIMPEZA DO IMÓVEL E RESPECTIVO PASSEIO PÚBLICO**, conforme disposto nos artigos 49 e 51, da mencionada Lei Complementar nº 022/2007, sob pena de aplicação da penalidade supracitada, sem prejuízo da imposição de outras sanções previstas em Lei.

Salto de Pirapora, Dia 07 de Fevereiro de 2025.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

---

**Setor de Fiscalização**

# CÂMARA MUNICIPAL RENOVADA ASSUME COMPROMISSO COM A POPULAÇÃO

A Câmara Municipal de Salto de Pirapora deu início à legislatura 2025-2028 com a posse dos nove vereadores eleitos. Durante a solenidade, também foi realizada a eleição para a composição da Mesa Diretora, que comandará os trabalhos legislativos nos próximos dois anos.

Por votação da maioria, Cleide Maria foi eleita Presidente da Câmara, Clodoaldo Soares assumiu como Vice-Presidente, e Gladis Rejane Lagemann Nardes foi escolhida como Secretária.

Os parlamentares empossados para o novo mandato são:

Carlos Alberto dos Santos  
Cleide Maria  
Cristiano Aparecido Braga  
Clodoaldo Soares  
Marcus Vinicius dos Santos Almeida  
Tatiane Cristina Ferraz  
Elvis Moreira  
Jeferson Gomes de Oliveira  
Gladis Rejane Lagemann Nardes

A posse e a definição da Mesa Diretora mostram o compromisso com o trabalho conjunto entre o Legislativo e o Executivo, visando atender às demandas da população e promover o progresso de Salto de Pirapora.



## ADMINISTRAÇÃO: 2025 | 2028

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**  
Prefeito

**CLAUDINEI JOSÉ DOS SANTOS**  
Vice-Prefeito

### SECRETARIAS MUNICIPAIS

**SECRETARIA DE GOVERNO**  
Alfredo José da Silva

**SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS**  
Deivid Samuel de Oliveira

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**  
Fabio Lugare

**SECRETARIA DE GABINETE**  
Raul Ribeiro Guido

**SECRETARIA DE FINANÇAS**  
Jessica Russo de Camargo

**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**  
Marli Gomes Galvão

**SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS**  
Fabio Lugare

**SECRETARIA DA SAÚDE**  
Rita de Cássia Queiroz Carvalho

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO**  
Tiago Salles Teruel

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
Felipe Ribeiro Campanholi

**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**  
Edson Thiago Santoro Alves

**SECRETARIA DE ESPORTE E CULTURA**  
Cesar Augusto Santana

ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO  
Av. Lydia David Haddad, 150, Campo Largo  
(15) 3491-9595 ramal: 174  
imprensaoficial@saltodepirapora.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL  
LEI Nº 1.754-24  
SETOR DE IMPRENSA  
EMANUELLE EDUARDA | ESTAGIÁRIA  
LAIS RODRIGUES | ESTAGIÁRIA

**CÂMARA MUNICIPAL**  
Rua Silvério Dias Batista, 141 - CENTRO  
(15) 3292-1280

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Secretaria de Saúde (Paço Municipal)  
Av Lydia David Haddad, 150 - Campo Largo  
(15) 3491-9595 Ramal 131

**Centro Médico**  
Rua Pedro Aleixo dos Santos, 95 - Centro  
(15) 3491-9410

**Laboratório Municipal**  
Rua Estanislau de Almeida Berros, 69 - Centro  
(15) 3292-1503

**Secretaria de Educação (Paço Municipal)**  
Av Lydia David Haddad, 150 - Campo Largo  
(15) 3491-9595 Ramal 160

**Divisão Municipal de Cultura e Turismo**  
Rua Luiz Canalo, 280 - Centro  
(15) 3292-2788

**Divisão Municipal de Esporte**  
Rua Capitão Jesuino Cerqueira César, 455  
Jd. Sta. Julieta | Fone (15) 3292-1588

**Promoção Social**  
Rua Pedro Aleixo dos Santos, 75 - Centro  
(15) 3292-1600

**Sector de Fiscalização (Paço Municipal)**  
Av Lydia David Haddad, 150 - Campo Largo  
(15) 3491-9595 Ramal 173

**Vigilância Sanitária (Paço Municipal)**  
Av Lydia David Haddad, 150 - Campo Largo  
(15) 3491-9595

**Bem Estar Animal**  
Rua Capitão Jesuino Cerqueira César, 809 -  
Jardim Alexandre  
(15) 3292-1782

**Banco do Povo**  
Rua Pedro Aleixo dos Santos, 75 - Centro  
(15) 3492-3410

**Polícia Militar**  
Rua Miguel Haddad, 93 - Jardim Maria José  
Fone (15) 3292-1550

**Delegacia de Polícia Civil**  
R Tamiro Peixoto Castanho, 305 - Jardim Aures  
(15) 3292-1300

**Guarda Civil Municipal**  
Rua João Vieira da Rosa, 3 - Jardim Aures  
(15) 3292-2264

**Defesa Civil**  
R. Pernambuco, 20 - Jardim São Carlos  
(15) 3292-4540

**Santa Casa de Misericórdia**  
Avenida Carlos Chagas, 67 - Centro  
(15) 3491-9211

**Conselho Tutelar**  
Rua Edéio Guimarães, 47 - Jd. Bela Vista  
(15) 3292-1000



Prefeitura de  
**SALTO DE PIRAPORA**